

Inquérito aos Ganhos e à Duração do Trabalho

COLEÇÃO ESTATÍSTICAS

2009

Continente

INQUÉRITO AOS GANHOS E À DURAÇÃO DO TRABALHO

2009

© Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE)
Ministério da Economia (ME), 2013
Coleção Relatórios e Análises
Coordenação de GEE
Inquérito aos Ganhos e à Duração do Trabalho - 2009
Periodicidade: Anual
ISBN: 978-989-98252-7-7
Rua da Prata, n.º 8 1149-057 Lisboa
Tel.: (+351) 21 792 13 72
Fax: (+351) 21 792 13 98
E-mail: gee@gee.min-economia.pt
Página: www.gee.min-economia.pt

Reservados todos os direitos para a língua portuguesa,
de acordo com a legislação em vigor, por GEE
Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE)
Rua da Prata, n.º 8, 1149-057 Lisboa
Tel.: (+351) 21 792 13 72
Fax: (+351) 21 792 13 98

ÍNDICE

NOTA INTRODUTÓRIA

QUADROS DE APURAMENTOS	9
QUADRO 1 - Ganho médio mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo	11
QUADRO 3 - Ganho médio mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo as Regiões (NUT II).....	13
QUADRO 4 - Ganho médio mensal e Remuneração de base média mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Nível Profissional segundo o Sexo	14
QUADRO 5 - Ganho médio horário dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo	15
QUADRO 6 - Remuneração de base média mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo	16
QUADRO 7 - Remuneração de base média mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo a Dimensão da Unidade Local	17
QUADRO 8 - Remuneração de base média mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo as Regiões (NUT II).....	18
QUADRO 9 - Remuneração de base média horária dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo	19
QUADRO 10 - Ganho médio horário e Remuneração de base média horária dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Nível Profissional segundo o Sexo	20
QUADRO 11 - Percentagem dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo abrangidos pela Retribuição Mínima Mensal Garantida em relação ao total dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo	21
QUADRO 12 - Repartição percentual dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo abrangidos pela Retribuição Mínima Mensal Garantida, por Atividade Económica segundo o Grupo Etário	22
QUADRO 13 - Horas remuneradas médias semanais dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo	23
QUADRO 14 - Horas remuneradas médias semanais dentro do período normal de trabalho dos trabalhadores, por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo	24

QUADRO 15 - Horas suplementares médias semanais dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo	25
QUADRO 16 - Horas remuneradas médias semanais dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Nível Profissional segundo o Sexo	26
QUADRO 17 - Ganho médio mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo parcial, por Atividade Económica segundo o Sexo	27
QUADRO 18 - Ganho médio horário dos trabalhadores por conta de outrem a tempo parcial, por Atividade Económica segundo o Sexo	28
QUADRO 19 - Remuneração de base média mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo parcial, por Atividade Económica segundo o Sexo	29
QUADRO 20 - Remuneração de base média horária dos trabalhadores por conta de outrem a tempo parcial, por Atividade Económica segundo o Sexo	30
QUADRO 21 - Horas remuneradas médias semanais dos trabalhadores por conta de outrem a tempo parcial, por Atividade Económica segundo o Sexo	31
QUADRO 22 - Horas remuneradas médias semanais dentro do período normal de trabalho dos trabalhadores, por conta de outrem a tempo parcial, por Atividade Económica segundo o Sexo	32
QUADRO 23 - Horas suplementares médias semanais dos trabalhadores por conta de outrem a tempo parcial, por Atividade Económica segundo o Sexo	33
CONCEITOS E METODOLOGIA	35
2.1 CONCEITOS	37
2.2 METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM	39
ANEXOS	43
3.1 INSTRUMENTO DE NOTAÇÃO	45
3.2 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	46

SINAIS CONVENCIONAIS E SIGLAS

SINAIS CONVENCIONAIS

- Resultado nulo
- x Dado não disponível
- o Dado inferior a metade da unidade utilizada
- p.p. Ponto percentual
- % Percentagem

SIGLAS

RMMG	Retribuição Mínima Mensal Garantida
CAE Rev.3	Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3
GEE	Gabinete de Estratégia e Estudos
INE	Instituto Nacional de Estatística, I.P.
NUTS	Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
TCO	Trabalhador por Conta de Outrem
IGDT	Inquérito aos Ganhos e Duração do Trabalho
GEE/ME	Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia

NOTA INTRODUTÓRIA

O Inquérito aos Ganhos e Duração de Trabalho disponibiliza informação detalhada sobre o nível médio mensal e horário da remuneração de base e do ganho dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo e a tempo parcial, por níveis profissionais (dirigentes, empregados, operários e aprendizes), por sexo e, ainda, por atividades económicas, por escalão de dimensão e por NUT II das respetivas unidades locais. Para além da informação referida, obtém-se informação sobre a duração do trabalho (horas remuneradas) dos trabalhadores a tempo completo e a tempo parcial e sobre a proporção de trabalhadores a tempo completo abrangidos pela Retribuição Mínima Mensal Garantida, habitualmente designada por “Salário Mínimo Nacional”.

Em Abril de 2009 teve início uma nova série, com a seleção de uma nova amostra, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3, abreviadamente designada por CAE Rev. 3.

Este inquérito é realizado semestralmente por amostragem junto das unidades locais, tendo como período de referência os meses de abril e outubro. São inquiridos todos os sectores de atividade, excetuando a Agricultura, Produção Animal, Caça, Floresta e Pesca, a Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória, as Atividades das Famílias Empregadoras de Pessoal Doméstico e Atividades de Produção das Famílias para Uso Próprio, as Atividades dos Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais, a Administração de Condomínios e as Atividades de Organizações Religiosas e Políticas. São ainda excluídas as unidades locais da Educação e das Atividades de Saúde Humana e Apoio Social que pertencem ao sector público. O inquérito abrange o Continente e a Região Autónoma da Madeira, sendo os dados aqui publicados referentes ao Continente.

QUADROS DE APURAMENTOS

QUADRO 1 - Ganho médio mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo

CONTINENTE	Euros						
	Actividades CAE Rev. 3	Abril 2009			Outubro 2009		
		Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
	Total	1 096,07	1 203,90	946,28	1 101,92	1 215,01	948,93
	B a N - Total Indústria e Serviços	1 106,16	1 191,72	960,97	1 113,72	1 202,63	966,83
	B - Indústrias Extractivas	1 063,50	1 055,06	1 138,13	1 043,20	1 031,46	1 152,14
	C - Indústrias Transformadoras	959,79	1 094,67	755,15	965,68	1 104,82	757,57
	C 10 12 - Indústrias Alimentares das Bebidas e do Tabaco	958,72	1 138,44	764,54	953,53	1 118,45	770,48
	C 13 15 - Fabricação de têxteis, indúst. do vestuário e do couro	713,26	867,45	618,95	710,39	873,73	615,37
	C 16 3 13 2 - Indústrias da madeiras, mobiliário, outras	842,19	885,02	752,88	835,20	879,26	739,24
	C 17 18 - Fabricação pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão	1 180,13	1 272,05	960,30	1 186,55	1 276,52	959,47
	C 19 2 2 - Fabricação coque, prod. petrol., prod. quimic., farmácia, art. borracha	1 479,55	1 610,41	1 195,72	1 503,21	1 640,93	1 208,53
	C 2 3 - Fabricação de outros prod. minerais não metálicos	1 045,69	1 109,07	868,50	1 052,21	1 116,15	870,07
	C 2 4 2 5 - Indústria metal, fabricação prod. metálicos, except. máq e equipament.	963,35	997,48	820,27	962,80	991,48	840,87
	C 2 6 3 3 - Fabricação equip. inform., comunic. prod. elect. e opticos e rep. de máq.	1 148,63	1 232,21	918,16	1 182,30	1 287,03	928,34
	D - Electricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar	2 667,06	2 694,91	2 453,16	2 674,78	2 708,32	2 430,42
	E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição	1 236,48	1 193,30	1 404,48	1 237,95	1 197,37	1 393,42
	F - Construção	961,83	942,91	1 121,72	965,36	947,23	1 112,12
	G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos	1 010,21	1 099,00	886,18	1 032,53	1 122,03	910,29
	H - Transportes e Armazenagem	1 554,19	1 526,82	1 661,65	1 566,83	1 542,82	1 659,38
	I - Alojamento, Restauração e Similares	739,63	881,55	643,25	737,45	880,59	644,21
	J - Actividades de Informação e de Comunicação	1 982,34	2 139,90	1 704,51	1 976,80	2 135,55	1 699,66
	K - Actividades Financeiras e de Seguros	2 322,41	2 568,32	2 056,30	2 299,14	2 557,29	2 025,63
	L - Actividades Imobiliárias	1 069,96	1 162,14	981,89	1 072,98	1 222,30	944,57
	M - Actividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas	1 485,51	1 901,94	1 203,36	1 502,80	1 927,07	1 217,64
	N - Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	967,81	1 011,78	886,09	948,98	987,68	888,20
	P - Educação	1 256,92	1 520,26	1 161,05	1 256,39	1 499,18	1 162,53
	Q - Actividades de Saúde Humana e Apoio Social	859,23	1 210,69	811,51	845,40	1 202,05	798,91
	R - Actividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas	1 681,68	2 166,20	1 052,96	1 733,81	2 315,14	1 061,51
	S - Outras Actividades de Serviços	1 021,42	1 325,87	904,12	1 003,88	1 324,73	891,38

QUADRO 2 - Ganho médio mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo a Dimensão da Unidade Local

CONTINENTE	Euros									
	Abril 2009					Outubro 2009				
	Total	1-19 TCO	20-49 TCO	50-249 TCO	250 ou mais	Total	1-19 TCO	20-49 TCO	50-249 TCO	250 ou mais
Actividades CAE Rev. 3										
Total	1 096,07	926,92	1 116,24	1 252,97	1 375,17	1 101,92	936,03	1 119,53	1 261,98	1 383,17
B a N - Total Indústria e Serviços	1 106,16	932,29	1 142,71	1 264,49	1 368,32	1 113,72	944,21	1 150,15	1 272,08	1 378,53
B - Indústrias Extractivas	1 063,50	944,12	924,78	1 025,79	1 926,62	1 043,20	909,56	948,84	1 043,52	1 868,28
C - Indústrias Transformadoras	959,79	792,05	870,95	1 016,21	1 239,15	965,68	800,79	871,98	1 029,71	1 243,51
C 10 12 - Indústrias Alimentares das Bebidas e do Tabaco	958,72	742,37	829,95	1 062,19	1 567,50	953,53	769,10	804,52	1 075,64	1 490,51
C 13 15 - Fabricação de têxteis, indúst. do vestuário e do couro	713,26	657,76	669,52	746,64	780,25	710,39	657,87	664,90	740,12	798,73
C 16 3 13 2 - Indústrias da madeiras, mobiliário, outras	842,19	774,43	795,48	921,09	1 099,30	835,20	746,36	816,65	949,29	1 041,22
C 17 18 - Fabricação pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão	1 180,13	897,47	1 008,95	1 313,73	1 871,85	1 186,55	923,13	1 021,66	1 315,47	1 846,53
C 19 22 - Fabricação coque, prod. petrol., prod. químico, farmácia, art. borracha	1 479,55	1 042,24	1 394,27	1 488,68	1 858,34	1 503,21	1 069,59	1 372,29	1 547,41	1 858,54
C 23 - Fabricação de outros prod. minerais não metálicos	1 045,69	884,78	927,34	1 192,98	1 240,84	1 052,21	897,53	981,14	1 182,56	1 207,15
C 24 25 - Indústria metal, fabricação prod. metálicos, except. máq e equipament.	963,35	820,95	1 002,22	1 044,64	1 130,70	962,80	825,50	985,44	1 052,61	1 144,45
C 26 33 - Fabricação equip. inform., comunic. prod. elect. e opticos e rep. de máq.	1 148,63	941,94	993,96	1 215,10	1 234,55	1 182,30	1 002,00	1 037,78	1 239,69	1 259,45
D - Electricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar	2 667,06	2 275,18	2 555,77	2 810,93	3 625,53	2 674,78	2 325,64	2 568,99	2 756,76	3 530,49
E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição	1 236,48	1 171,77	1 327,71	1 248,54	1 095,19	1 237,95	1 150,13	1 344,40	1 254,19	1 127,49
F - Construção	961,83	778,55	1 022,95	1 120,08	1 433,17	965,36	793,14	1 010,05	1 138,67	1 425,10
G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos	1 010,21	872,79	1 183,76	1 346,09	1 220,03	1 032,53	903,83	1 207,60	1 326,20	1 270,81
H - Transportes e Armazenagem	1 554,19	1 289,27	1 553,11	1 440,52	1 988,55	1 566,83	1 303,72	1 625,22	1 477,93	1 957,39
I - Alojamento, Restauração e Similares	739,63	612,24	985,66	1 043,14	814,78	737,45	619,49	956,59	1 050,95	807,13
J - Actividades de Informação e de Comunicação	1 982,34	1 561,63	1 718,19	2 165,37	2 380,41	1 976,80	1 548,99	1 733,17	2 132,30	2 383,93
K - Actividades Financeiras e de Seguros	2 322,41	2 117,15	2 412,46	2 502,99	2 692,59	2 299,14	2 088,21	2 205,57	2 531,43	2 727,50
L - Actividades Imobiliárias	1 069,96	990,86	1 506,58	1 518,12	-	1 072,98	985,12	1 468,30	1 552,08	-
M - Actividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas	1 485,51	1 255,74	2 025,74	1 774,11	1 803,67	1 502,80	1 219,42	2 269,43	1 821,58	1 828,45
N - Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	967,81	1 014,22	1 185,79	1 091,05	864,99	948,98	1 075,98	1 107,50	1 023,17	834,63
P - Educação	1 256,92	926,86	1 253,56	1 501,93	1 593,20	1 256,39	924,87	1 201,33	1 529,10	1 556,93
Q - Actividades de Saúde Humana e Apoio Social	859,23	849,01	820,16	839,85	1 293,20	845,40	812,79	816,80	845,33	1 260,49
R - Actividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas	1 681,68	950,78	1 350,36	3 487,09	1 698,73	1 733,81	1 014,61	1 309,50	3 536,95	1 776,21
S - Outras Actividades de Serviços	1 021,42	893,41	1 217,12	1 233,76	3 407,49	1 003,88	884,98	1 168,16	1 256,82	2 366,68

QUADRO 3 - Ganho médio mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo as Regiões (NUT II)

CONTINENTE	Euros												
	Actividades CAE Rev. 3	Abril 2009						Outubro 2009					
		Total	Norte	Centro	Lisboa	Alentejo	Algarve	Total	Norte	Centro	Lisboa	Alentejo	Algarve
Total	1 096,07	950,52	939,49	1 389,42	962,17	949,37	1 101,92	960,84	940,32	1 395,37	981,02	958,74	
B a N - Total Indústria e Serviços	1 106,16	942,97	944,03	1 419,11	992,36	962,01	1 113,72	956,65	944,89	1 427,35	1 013,69	970,52	
B - Indústrias Extractivas	1 063,50	846,19	950,68	1 521,41	1 483,48	1 028,04	1 043,20	817,22	926,95	1 572,80	1 466,89	1 005,60	
C - Indústrias Transformadoras	959,79	851,21	951,17	1 327,77	1 055,98	800,70	965,68	856,97	947,16	1 359,77	1 068,20	795,26	
C 10 12 - Indústrias Alimentares das Bebidas e do Tabaco	958,72	868,18	843,58	1 276,27	921,38	705,82	953,53	864,47	840,39	1 283,31	916,98	691,41	
C 13 15 - Fabricação de têxteis, indúst. do vestuário e do couro	713,26	712,29	699,97	822,21	889,15	745,70	710,39	710,73	692,34	788,98	885,71	672,80	
C 16 3 13 2 - Indústrias da madeiras, mobiliário, outras	842,19	843,08	792,91	1 010,62	802,97	747,50	835,20	837,86	768,69	993,87	886,00	745,72	
C 17 18 - Fabricação pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão	1 180,13	1 020,30	1 305,71	1 287,50	967,21	810,37	1 186,55	1 021,03	1 310,13	1 302,36	979,37	865,82	
C 19 2 2 - Fabricação coque, prod. petrol., prod. químico, farmácia, art. borracha	1 479,55	1 394,87	1 151,12	1 783,88	1 958,92	1 241,75	1 503,21	1 458,16	1 134,36	1 842,93	1 844,44	1 132,29	
C 2 3 - Fabricação de outros prod. minerais não metálicos	1 045,69	846,61	1 052,98	1 426,48	1 058,36	949,17	1 052,21	879,19	1 052,20	1 408,88	1 050,58	984,38	
C 2 4 2 5 - Indústria metal, fabricação prod. metálicos, except. máq e equipament.	963,35	922,53	961,55	1 090,72	999,73	786,85	962,80	931,44	947,38	1 107,59	927,24	798,01	
C 2 6 3 3 - Fabricação equip. inform., comunic. prod. elect. e opticos e rep. de máq.	1 148,63	1 061,08	1 073,31	1 388,72	1 035,76	880,28	1 182,30	1 066,80	1 097,07	1 475,95	1 158,46	849,01	
D - Electricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar	2 667,06	2 717,05	2 351,00	2 817,85	2 772,06	2 472,44	2 674,78	2 694,74	2 391,67	2 853,27	2 652,30	2 419,84	
E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição	1 236,48	1 061,81	1 068,69	1 586,13	1 242,34	1 131,25	1 237,95	1 081,39	1 074,89	1 528,50	1 275,11	1 082,99	
F - Construção	961,83	832,09	799,35	1 310,74	807,26	934,78	965,36	842,57	834,89	1 272,56	796,03	950,88	
G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos	1 010,21	875,70	864,15	1 288,08	892,99	873,90	1 032,53	901,20	869,31	1 320,71	952,04	872,62	
H - Transportes e Armazenagem	1 554,19	1 378,48	1 113,48	1 927,77	1 118,65	1 497,30	1 566,83	1 428,73	1 104,98	1 926,38	1 147,74	1 492,35	
I - Alojamento, Restauração e Similares	739,63	645,47	598,61	812,29	646,47	850,26	737,45	654,51	593,33	794,78	656,39	871,12	
J - Actividades de Informação e de Comunicação	1 982,34	1 638,65	1 614,27	2 143,38	1 322,03	1 715,56	1 976,80	1 637,05	1 704,33	2 125,34	1 367,24	1 779,21	
K - Actividades Financeiras e de Seguros	2 322,41	2 316,36	2 137,48	2 413,54	2 082,20	1 902,94	2 299,14	2 285,81	2 068,44	2 408,91	2 045,52	1 836,07	
L - Actividades Imobiliárias	1 069,96	992,35	857,44	1 261,70	743,49	996,59	1 072,98	955,17	971,73	1 249,29	807,78	1 021,81	
M - Actividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas	1 485,51	1 262,65	1 092,57	1 780,92	959,57	1 033,86	1 502,80	1 281,68	1 045,45	1 826,85	974,96	977,11	
N - Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	967,81	922,40	895,79	983,45	916,44	1 017,61	948,98	994,63	836,62	940,17	882,05	1 134,59	
P - Educação	1 256,92	1 306,53	1 353,15	1 193,92	1 162,00	1 074,81	1 256,39	1 281,25	1 307,64	1 229,80	1 127,46	1 178,45	
Q - Actividades de Saúde Humana e Apoio Social	859,23	818,41	809,98	992,43	768,41	775,94	845,40	801,78	801,27	965,21	774,24	795,66	
R - Actividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas	1 681,68	1 867,43	856,51	2 064,67	778,25	996,23	1 733,81	1 851,34	1 173,80	2 075,32	743,27	1 004,80	
S - Outras Actividades de Serviços	1 021,42	1 047,56	912,16	1 119,79	801,55	787,74	1 003,88	1 013,78	898,69	1 103,02	852,49	764,51	

QUADRO 4 - Ganho médio mensal e Remuneração de base média mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Nível Profissional segundo o Sexo

CONTINENTE		Euros	
Nível Profissional		Ganho médio mensal	
		Abril 2009	Outubro 2009
Total	T	1 096,07	1 101,92
	H	1 203,90	1 215,01
	M	946,28	948,93
Dirigentes	T	2 995,18	2 940,24
	H	3 263,90	3 201,77
	M	2 311,18	2 304,02
Empregados	T	1 169,48	1 173,02
	H	1 351,45	1 364,76
	M	1 003,24	1 002,52
Operários	T	799,92	806,04
	H	862,25	870,38
	M	614,99	621,09
Aprendizes	T	596,95	611,91
	H	618,18	636,99
	M	565,23	572,95
Nível Profissional		Remuneração média mensal	
		Abril 2009	Outubro 2009
Total	T	913,65	918,19
	H	987,90	995,98
	M	810,50	812,96
Dirigentes	T	2 705,76	2 682,26
	H	2 958,21	2 934,35
	M	2 063,18	2 068,99
Empregados	T	974,57	978,10
	H	1 102,98	1 113,51
	M	857,26	857,69
Operários	T	646,12	646,59
	H	687,08	688,84
	M	524,60	525,15
Aprendizes	T	497,80	498,27
	H	507,03	504,03
	M	484,02	489,33

QUADRO 5 - Ganho médio horário dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo

CONTINENTE	Euros						
	Actividades CAE Rev. 3	Abril 2009			Outubro 2009		
		Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
	Total	6,37	6,95	5,56	6,42	7,03	5,58
	B a N - Total Indústria e Serviços	6,40	6,87	5,60	6,45	6,94	5,64
	B - Indústrias Extractivas	6,04	5,98	6,63	5,95	5,88	6,67
	C - Indústrias Transformadoras	5,54	6,32	4,37	5,56	6,36	4,37
	C 10 12 - Indústrias Alimentares das Bebidas e do Tabaco	5,52	6,54	4,40	5,48	6,43	4,43
	C 13 15 - Fabricação de têxteis, indúst. do vestuário e do couro	4,12	5,00	3,58	4,10	5,04	3,55
	C 16 3 13 2 - Indústrias da madeiras, mobiliário, outras	4,88	5,12	4,36	4,83	5,09	4,27
	C 17 18 - Fabricação pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão	6,81	7,33	5,56	6,80	7,28	5,56
	C 19 2 2 - Fabricação coque, prod. petrol., prod. quimic., farmácia, art. borracha	8,61	9,37	6,97	8,67	9,44	7,00
	C 2 3 - Fabricação de outros prod. minerais não metálicos	6,05	6,41	5,05	6,06	6,42	5,04
	C 2 4 2 5 - Indústria metal, fabricação prod. metálicos, except. máq e equipament.	5,54	5,73	4,74	5,54	5,71	4,85
	C 2 6 3 3 - Fabricação equip. inform., comunic. prod. elect. e opticos e rep. de máq.	6,63	7,11	5,31	6,79	7,39	5,33
	D - Electricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar	15,64	15,77	14,61	15,54	15,71	14,28
	E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição	7,34	7,04	8,53	7,33	7,05	8,41
	F - Construção	5,51	5,39	6,53	5,57	5,46	6,48
	G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos	5,83	6,35	5,12	5,97	6,48	5,26
	H - Transportes e Armazenagem	8,73	8,48	9,78	8,87	8,65	9,76
	I - Alojamento, Restauração e Similares	4,26	5,07	3,70	4,25	5,07	3,71
	J - Actividades de Informação e de Comunicação	11,80	12,69	10,21	11,67	12,52	10,15
	K - Actividades Financeiras e de Seguros	14,96	16,58	13,22	14,88	16,59	13,09
	L - Actividades Imobiliárias	6,20	6,76	5,67	6,24	7,10	5,50
	M - Actividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas	8,76	11,18	7,11	8,91	11,40	7,23
	N - Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	5,50	5,69	5,13	5,39	5,54	5,16
	P - Educação	8,20	9,96	7,57	8,16	9,75	7,55
	Q - Actividades de Saúde Humana e Apoio Social	5,13	7,21	4,84	5,05	7,16	4,77
	R - Actividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas	10,07	12,97	6,31	10,45	13,97	6,39
	S - Outras Actividades de Serviços	6,09	7,93	5,38	6,00	7,95	5,32

QUADRO 6 - Remuneração de base média mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo

CONTINENTE	Euros						
	Actividades CAE Rev. 3	Abril 2009			Outubro 2009		
		Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
Total	913,65	987,90	810,50	918,19	995,98	812,96	
B a N - Total Indústria e Serviços	914,87	974,04	814,48	920,31	981,79	818,74	
B - Indústrias Extractivas	836,87	821,89	969,46	837,14	821,17	985,22	
C - Indústrias Transformadoras	820,05	924,97	660,84	820,88	929,73	658,05	
C 10 12 - Indústrias Alimentares das Bebidas e do Tabaco	813,18	956,75	658,07	805,10	939,32	656,13	
C 13 15 - Fabricação de têxteis, indúst. do vestuário e do couro	624,90	754,08	545,89	624,06	761,47	544,12	
C 16 3 13 2 - Indústrias da madeiras, mobiliário, outras	741,64	777,30	667,29	732,93	771,10	649,81	
C 17 18 - Fabricação pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão	966,86	1 030,69	814,21	974,20	1 032,77	826,34	
C 19 2 2 - Fabricação coque, prod. petrol., prod. químic., farmácia, art. borracha	1 207,57	1 276,02	1 059,11	1 219,60	1 296,98	1 054,05	
C 2 3 - Fabricação de outros prod. minerais não metálicos	853,84	893,79	742,14	855,37	896,78	737,41	
C 24 2 5 - Indústria metal, fabricação prod. metálicos, except. máq e equipament.	840,61	868,84	722,27	835,24	860,68	727,09	
C 26 3 3 - Fabricação equip. inform., comunic. prod. elect. e opticos e rep. de máq.	986,11	1 051,81	804,94	999,10	1 084,31	792,48	
D - Electricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar	1 857,31	1 859,78	1 838,35	1 862,46	1 870,03	1 807,29	
E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição	1 002,62	946,00	1 222,91	994,16	938,75	1 206,47	
F - Construção	821,50	802,99	977,97	814,50	795,23	970,48	
G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos	861,39	933,93	760,08	882,18	957,71	779,02	
H - Transportes e Armazenagem	1 112,24	1 063,95	1 301,78	1 125,27	1 077,80	1 308,24	
I - Alojamento, Restauração e Similares	677,62	796,26	597,05	674,21	793,83	596,28	
J - Actividades de Informação e de Comunicação	1 621,66	1 746,77	1 401,05	1 615,14	1 736,42	1 403,41	
K - Actividades Financeiras e de Seguros	1 574,72	1 693,21	1 446,49	1 573,92	1 710,53	1 429,17	
L - Actividades Imobiliárias	961,67	1 066,84	861,19	977,76	1 110,99	863,18	
M - Actividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas	1 331,61	1 725,26	1 064,90	1 341,56	1 738,32	1 074,90	
N - Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	781,82	797,56	752,56	780,05	792,69	760,18	
P - Educação	1 161,30	1 380,55	1 081,48	1 164,28	1 372,27	1 083,87	
Q - Actividades de Saúde Humana e Apoio Social	757,08	1 056,41	716,44	751,29	1 068,72	709,91	
R - Actividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas	1 455,26	1 890,41	890,59	1 480,59	1 980,23	902,78	
S - Outras Actividades de Serviços	902,98	1 164,97	802,04	892,42	1 166,86	796,19	

QUADRO 7 - Remuneração de base média mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo a Dimensão da Unidade Local

CONTINENTE	Euros									
	Abril 2009					Outubro 2009				
	Total	1-19 TCO	20-49 TCO	50-249 TCO	250 ou mais	Total	1-19 TCO	20-49 TCO	50-249 TCO	250 ou mais
Actividades CAE Rev. 3										
Total	913,65	793,24	940,72	1 034,81	1 077,68	918,19	799,44	946,09	1 041,11	1 082,76
B a N - Total Indústria e Serviços	914,87	794,37	951,81	1 033,68	1 067,77	920,31	801,99	961,56	1 038,20	1 073,39
B - Indústrias Extractivas	836,87	778,82	788,34	828,07	1 192,82	837,14	762,29	806,81	838,75	1 235,03
C - Indústrias Transformadoras	820,05	701,30	757,14	853,54	1 030,52	820,88	703,32	752,58	866,76	1 020,36
C 10 12 - Indústrias Alimentares das Bebidas e do Tabaco	813,18	658,67	711,91	856,32	1 339,88	805,10	676,26	682,65	865,29	1 275,98
C 13 15 - Fabricação de têxteis, indúst. do vestuário e do couro	624,90	599,12	588,07	647,82	662,74	624,06	594,77	586,35	647,51	674,82
C 16 3 13 2 - Indústrias da madeiras, mobiliário, outras	741,64	694,83	719,88	789,03	912,78	732,93	668,43	732,25	808,77	866,86
C 17 18 - Fabricação pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão	966,86	810,39	877,07	1 032,71	1 361,18	974,20	833,24	894,52	1 026,32	1 355,41
C 19 22 - Fabricação coque, prod. petrol., prod. químic., farmácia, art. borracha	1 207,57	869,68	1 125,42	1 253,86	1 443,51	1 219,60	874,19	1 107,27	1 291,87	1 440,91
C 23 - Fabricação de outros prod. minerais não metálicos	853,84	744,35	780,98	943,85	993,08	855,37	753,57	816,36	932,15	962,58
C 24 25 - Indústria metal, fabricação prod. metálicos, except. máq e equipament.	840,61	727,92	902,21	903,16	901,30	835,24	725,13	860,80	918,26	926,07
C 26 33 - Fabricação equip. inform, comunic, prod. elect. e opticos e rep. de máq.	986,11	821,31	859,35	1 017,81	1 071,07	999,10	857,95	893,82	1 051,39	1 051,94
D - Electricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar	1 857,31	1 532,91	1 780,41	1 964,35	2 727,50	1 862,46	1 523,60	1 791,51	1 931,58	2 663,44
E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição	1 002,62	968,17	1 095,45	1 005,88	836,19	994,16	933,12	1 114,50	1 007,67	833,56
F - Construção	821,50	666,68	856,40	970,56	1 217,67	814,50	676,95	837,54	955,48	1 198,60
G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos	861,39	758,17	971,82	1 132,37	1 031,21	882,18	777,64	1 015,78	1 127,09	1 088,41
H - Transportes e Armazenagem	1 112,24	1 012,79	1 145,08	999,38	1 316,55	1 125,27	1 035,25	1 165,43	1 020,48	1 316,30
I - Alojamento, Restauração e Similares	677,62	573,12	873,41	947,53	717,63	674,21	575,64	862,82	946,30	703,77
J - Actividades de Informação e de Comunicação	1 621,66	1 327,05	1 433,63	1 732,06	1 927,12	1 615,14	1 296,17	1 468,71	1 722,92	1 908,94
K - Actividades Financeiras e de Seguros	1 574,72	1 464,42	1 703,07	1 719,97	1 654,50	1 573,92	1 461,49	1 538,76	1 763,16	1 702,83
L - Actividades Imobiliárias	961,67	890,38	1 351,54	1 369,66	-	977,76	903,92	1 316,48	1 373,54	-
M - Actividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas	1 331,61	1 133,06	1 858,99	1 549,87	1 544,95	1 341,56	1 090,56	2 102,82	1 576,27	1 583,44
N - Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	781,82	856,09	972,73	869,88	685,76	780,05	942,19	948,15	817,24	662,17
P - Educação	1 161,30	857,17	1 137,15	1 402,77	1 468,27	1 164,28	865,20	1 099,22	1 414,92	1 466,55
Q - Actividades de Saúde Humana e Apoio Social	757,08	749,72	743,44	728,78	1 071,09	751,29	723,27	740,94	742,61	1 075,63
R - Actividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas	1 455,26	811,52	1 179,86	3 090,85	1 324,09	1 480,59	873,34	1 110,75	3 085,29	1 346,60
S - Outras Actividades de Serviços	902,98	795,85	1 090,99	1 029,19	3 076,67	892,42	797,69	1 045,06	1 037,94	2 160,93

QUADRO 8 - Remuneração de base média mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo as Regiões (NUT II)

CONTINENTE	Euros												
	Actividades CAE Rev. 3	Abril 2009						Outubro 2009					
	Total	Norte	Centro	Lisboa	Alentejo	Algarve	Total	Norte	Centro	Lisboa	Alentejo	Algarve	
Total	913,65	806,76	786,40	1 141,68	788,78	799,56	918,19	813,76	785,98	1 149,45	799,50	801,88	
B a N - Total Indústria e Serviços	914,87	795,92	780,62	1 157,01	805,64	807,15	920,31	805,09	780,84	1 165,65	817,55	807,36	
B - Indústrias Extractivas	836,87	720,28	742,10	1 181,43	1 070,36	919,85	837,14	693,37	757,03	1 259,44	1 080,19	902,72	
C - Indústrias Transformadoras	820,05	737,15	802,25	1 130,00	866,06	689,38	820,88	739,98	794,47	1 147,07	868,65	679,50	
C 10 12 - Indústrias Alimentares das Bebidas e do Tabaco	813,18	758,74	702,29	1 077,63	765,35	590,31	805,10	752,70	702,94	1 079,33	743,13	565,01	
C 13 15 - Fabricação de têxteis, indúst. do vestuário e do couro	624,90	624,94	614,13	691,03	700,22	592,12	624,06	625,46	605,24	681,97	701,40	549,76	
C 16 3 13 2 - Indústrias da madeiras, mobiliário, outras	741,64	747,21	694,56	879,12	692,03	662,72	732,93	738,36	686,10	845,97	720,76	664,45	
C 17 18 - Fabricação pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão	966,86	884,40	1 024,29	1 029,51	852,37	728,94	974,20	883,95	1 032,19	1 050,38	816,18	748,54	
C 19 22 - Fabricação coque, prod. petrol., prod. químic., farmácia, art. borracha	1 207,57	1 111,38	949,69	1 530,26	1 401,75	1 075,69	1 219,60	1 162,95	925,65	1 546,03	1 377,92	944,53	
C 23 - Fabricação de outros prod. minerais não metálicos	853,84	713,44	845,18	1 169,81	909,07	812,54	855,37	729,43	838,94	1 172,54	902,12	848,25	
C 24 25 - Indústria metal, fabricação prod. metálicos, except. máq e equipament.	840,61	804,45	839,05	962,72	828,88	704,93	835,24	804,14	829,05	957,49	788,66	714,98	
C 26 33 - Fabricação equip. inform. comunic. prod. elect. e opticos e rep. de máq.	986,11	902,84	922,85	1 198,74	909,79	754,96	999,10	902,02	911,79	1 260,63	986,78	718,33	
D - Electricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar	1 857,31	1 851,36	1 660,39	2 027,27	1 823,82	1 626,87	1 862,46	1 815,88	1 670,20	2 068,36	1 762,37	1 595,48	
E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição	1 002,62	887,43	867,52	1 260,02	991,69	908,89	994,16	891,94	864,25	1 201,00	1 021,71	881,73	
F - Construção	821,50	718,68	685,38	1 106,79	674,26	805,52	814,50	726,60	707,04	1 050,93	657,01	805,84	
G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos	861,39	759,64	742,21	1 088,96	738,92	724,43	882,18	776,90	753,64	1 123,39	786,25	720,32	
H - Transportes e Armazenagem	1 112,24	983,72	769,65	1 398,02	862,49	951,75	1 125,27	1 040,31	768,75	1 400,24	849,80	888,54	
I - Alojamento, Restauração e Similares	677,62	601,36	551,01	733,64	592,33	789,46	674,21	605,27	551,97	723,86	593,05	786,67	
J - Actividades de Informação e de Comunicação	1 621,66	1 341,35	1 294,78	1 758,89	1 018,42	1 346,95	1 615,14	1 313,67	1 292,09	1 757,46	1 056,61	1 415,24	
K - Actividades Financeiras e de Seguros	1 574,72	1 610,27	1 415,25	1 622,18	1 441,41	1 310,25	1 573,92	1 597,25	1 392,68	1 633,46	1 437,00	1 307,94	
L - Actividades Imobiliárias	961,67	909,04	785,21	1 128,64	666,30	873,37	977,76	887,48	888,53	1 156,94	721,77	874,17	
M - Actividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas	1 331,61	1 132,49	953,82	1 610,43	834,69	853,56	1 341,56	1 143,94	901,48	1 644,12	840,22	845,83	
N - Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	781,82	761,89	726,44	788,88	745,75	848,45	780,05	800,58	679,88	775,48	705,16	984,35	
P - Educação	1 161,30	1 202,73	1 259,11	1 104,34	1 092,21	935,55	1 164,28	1 192,73	1 218,89	1 140,13	1 032,54	983,70	
Q - Actividades de Saúde Humana e Apoio Social	757,08	727,76	741,08	849,42	662,47	669,08	751,29	718,45	726,85	844,71	671,62	700,26	
R - Actividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas	1 455,26	1 564,20	739,58	1 829,71	612,27	857,17	1 480,59	1 486,60	1 029,90	1 829,85	601,33	863,88	
S - Outras Actividades de Serviços	902,98	924,99	801,16	991,62	701,87	725,27	892,42	914,35	785,24	977,71	728,58	711,95	

QUADRO 9 - Remuneração de base média horária dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo

CONTINENTE	Euros					
	Abril 2009			Outubro 2009		
	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
Actividades CAE Rev. 3						
Total	5,37	5,79	4,79	5,40	5,84	4,80
B a N - Total Indústria e Serviços	5,35	5,69	4,77	5,39	5,75	4,80
B - Indústrias Extractivas	4,85	4,76	5,66	4,85	4,75	5,72
C - Indústrias Transformadoras	4,76	5,38	3,84	4,77	5,41	3,82
C 10 12 - Indústrias Alimentares das Bebidas e do Tabaco	4,72	5,56	3,82	4,67	5,45	3,81
C 13 15 - Fabricação de têxteis, indúst. do vestuário e do couro	3,62	4,37	3,16	3,62	4,43	3,15
C 16 3 13 2 - Indústrias da madeiras, mobiliário, outras	4,30	4,51	3,87	4,26	4,48	3,77
C 17 18 - Fabricação pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão	5,64	6,02	4,74	5,68	6,02	4,83
C 19 2 2 - Fabricação coque, prod. petrol., prod. químic., farmácia, art. borracha	7,09	7,50	6,20	7,13	7,59	6,17
C 2 3 - Fabricação de outros prod. minerais não metálicos	4,98	5,21	4,32	4,97	5,21	4,29
C 24 2 5 - Indústria metal, fabricação prod. metálicos, except. máq e equipament.	4,87	5,03	4,18	4,85	5,00	4,22
C 26 3 3 - Fabricação equip. inform., comunic. prod. elect. e opticos e rep. de máq.	5,74	6,13	4,67	5,82	6,31	4,61
D - Electricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar	11,07	11,08	10,96	11,03	11,08	10,66
E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição	6,14	5,79	7,49	6,08	5,75	7,36
F - Construção	4,77	4,65	5,70	4,75	4,64	5,66
G - Comércio por Grosso e retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos	5,00	5,42	4,41	5,12	5,56	4,52
H - Transportes e Armazenagem	6,56	6,25	7,80	6,64	6,34	7,81
I - Alojamento, Restauração e Similares	3,92	4,61	3,46	3,91	4,60	3,46
J - Actividades de Informação e de Comunicação	9,78	10,54	8,43	9,70	10,43	8,43
K - Actividades Financeiras e de Seguros	10,23	11,02	9,38	10,24	11,15	9,29
L - Actividades Imobiliárias	5,61	6,23	5,01	5,69	6,47	5,03
M - Actividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas	7,87	10,19	6,29	7,97	10,32	6,38
N - Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	4,56	4,64	4,40	4,56	4,62	4,45
P - Educação	7,61	9,11	7,07	7,58	8,96	7,05
Q - Actividades de Saúde Humana e Apoio Social	4,55	6,34	4,31	4,52	6,42	4,27
R - Actividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas	8,78	11,41	5,36	8,98	12,05	5,46
S - Outras Actividades de Serviços	5,40	6,99	4,79	5,35	7,04	4,77

QUADRO 10 - Ganho médio horário e Remuneração de base média horária dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Nível Profissional segundo o Sexo

Euros

CONTINENTE			
Nível Profissional		Ganho médio horário	
		Abril 2009	Outubro 2009
Total	T	6,37	6,42
	H	6,95	7,03
	M	5,56	5,58
Dirigentes	T	17,63	17,33
	H	19,19	18,85
	M	13,64	13,61
Empregados	T	6,87	6,90
	H	7,89	7,98
	M	5,92	5,93
Operários	T	4,57	4,61
	H	4,91	4,96
	M	3,55	3,58
Aprendizes	T	3,43	3,52
	H	3,55	3,66
	M	3,26	3,29
Nível Profissional		Remuneração de base média horária	
		Abril 2009	Outubro 2009
Total	T	5,37	5,40
	H	5,79	5,84
	M	4,79	4,80
Dirigentes	T	15,93	15,81
	H	17,39	17,28
	M	12,18	12,23
Empregados	T	5,77	5,79
	H	6,50	6,57
	M	5,09	5,09
Operários	T	3,75	3,76
	H	3,99	4,01
	M	3,05	3,05
Aprendizes	T	2,89	2,89
	H	2,95	2,93
	M	2,81	2,84

QUADRO 11 - Percentagem dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo abrangidos pela Retribuição Mínima Mensal Garantida em relação ao total dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Actividade Económica segundo o Sexo

CONTINENTE	Percentagem						
	Actividades CAE Rev. 3	Abril 2009			Outubro 2009		
		Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
Total	8,1	5,3	11,9	8,7	5,9	12,3	
B a N - Total Indústria e Serviços	8,0	5,3	12,4	8,5	5,9	12,7	
B - Indústrias Extractivas	4,0	3,4	9,7	3,1	2,9	4,5	
C - Indústrias Transformadoras	10,7	6,3	16,8	10,8	6,7	16,6	
C 10 12 - Indústrias Alimentares das Bebidas e do Tabaco	13,0	8,4	17,7	10,8	6,5	15,3	
C 13 15 - Fabricação de têxteis, indúst. do vestuário e do couro	19,0	10,6	23,7	18,8	11,3	22,8	
C 16 3 13 2 - Indústrias da madeiras, mobiliário, outras	10,6	8,8	14,0	14,2	13,9	14,8	
C 17 18 - Fabricação pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão	5,9	4,6	8,9	5,2	3,7	8,6	
C 19 2 2 - Fabricação coque, prod. petrol., prod. quimic., farmácia, art. borracha	3,3	2,7	4,5	4,7	2,6	9,1	
C 23 - Fabricação de outros prod. minerais não metálicos	5,5	4,7	7,7	4,9	3,8	7,7	
C 24 2 5 - Indústria metal, fabricação prod. metálicos, except. máq e equipament.	7,5	6,2	12,7	8,2	6,0	17,1	
C 26 3 3 - Fabricação equip. inform., comunic. prod. elect. e opticos e rep. de máq.	2,5	2,2	3,3	2,6	2,2	3,7	
D - Electricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar	0,0	0,0	0,5	0,0	0,0	0,0	
E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição	3,7	3,7	3,7	4,1	4,3	3,6	
F - Construção	6,5	6,3	8,3	6,4	6,1	8,7	
G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos	8,5	5,7	12,3	8,9	7,3	10,9	
H - Transportes e Armazenagem	2,4	2,5	2,0	1,8	1,6	2,4	
I - Alojamento, Restauração e Similares	13,5	6,9	17,7	15,8	9,1	20,1	
J - Actividades de Informação e de Comunicação	1,3	0,6	2,4	1,7	0,9	3,0	
K - Actividades Financeiras e de Seguros	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1	
L - Actividades Imobiliárias	7,8	7,0	8,7	7,1	2,9	10,8	
M - Actividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas	3,2	2,1	4,0	3,4	2,4	4,1	
N - Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	7,0	5,0	10,7	10,4	6,6	15,4	
P - Educação	2,3	1,6	2,5	5,4	1,9	6,8	
Q - Actividades de Saúde Humana e Apoio Social	7,1	6,0	7,2	8,5	7,3	8,6	
R - Actividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas	8,6	5,7	12,3	9,9	6,8	13,5	
S - Outras Actividades de Serviços	20,0	7,6	24,8	18,7	14,4	20,3	

QUADRO 12 - Repartição percentual dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo abrangidos pela Retribuição Mínima Mensal Garantida, por Atividade Económica segundo o Grupo Etário

CONTINENTE	Percentagem					
	Abril 2009			Outubro 2009		
	Total	menos de 25 anos	mais de 25 anos	Total	menos de 25 anos	mais de 25 anos
Actividades CAE Rev. 3						
Total	100,0	17,1	82,9	100,0	16,8	83,2
B a N - Total Indústria e Serviços	100,0	18,8	81,2	100,0	17,9	82,1
B - Indústrias Extractivas	100,0	18,6	81,4	100,0	17,6	82,4
C - Indústrias Transformadoras	100,0	17,4	82,6	100,0	17,0	83,0
C1012 - Indústrias Alimentares das Bebidas e do Tabaco	100,0	19,5	80,5	100,0	18,8	81,2
C1315 - Fabricação de têxteis, indúst. do vestuário e do couro	100,0	14,4	85,6	100,0	14,9	85,1
C163132 - Indústrias da madeiras, mobiliário, outras	100,0	12,6	87,4	100,0	7,7	92,3
C1718 - Fabricação pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão	100,0	29,7	70,3	100,0	33,6	66,4
C1922 - Fabricação coque, prod. petrol., prod. quimic., farmácia, art. borracha	100,0	17,2	82,8	100,0	12,4	87,6
C23 - Fabricação de outros prod. minerais não metálicos	100,0	18,2	81,8	100,0	22,4	77,6
C2425 - Indústria metal, fabricação prod. metálicos, except. máq e equipment.	100,0	25,6	74,4	100,0	28,9	71,1
C2633 - Fabricação equip. inform., comunic. prod. elect. e opticos e rep. de máq.	100,0	34,6	65,4	100,0	33,9	66,1
D - Electricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar	100,0	100,0	0,0	100,0	100,0	0,0
E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição	100,0	20,0	80,0	100,0	13,9	86,1
F - Construção	100,0	22,7	77,3	100,0	27,2	72,8
G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos	100,0	23,1	76,9	100,0	20,0	80,0
	100,0	20,2	79,8			
H - Transportes e Armazenagem	100,0	7,3	92,7	100,0	8,7	91,3
I - Alojamento, Restauração e Similares	100,0	12,4	87,6	100,0	10,7	89,3
J - Actividades de Informação e de Comunicação	100,0	17,4	82,6	100,0	17,7	82,3
K - Actividades Financeiras e de Seguros	100,0	100,0	0,0	100,0	3,8	96,2
L - Actividades Imobiliárias	100,0	23,4	76,6	100,0	5,7	94,3
M - Actividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas	100,0	15,8	84,2	100,0	15,2	84,8
N - Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	100,0	20,5	79,5	100,0	20,0	80,0
P - Educação	100,0	13,1	86,9	100,0	9,8	90,2
Q - Actividades de Saúde Humana e Apoio Social	100,0	4,5	95,5	100,0	9,2	90,8
R - Actividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas	100,0	2,8	97,2	100,0	9,1	90,9
S - Outras Actividades de Serviços	100,0	6,1	93,9	100,0	8,0	92,0

QUADRO 13 - Horas remuneradas médias semanais dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo

CONTINENTE	Horas					
	Abril 2009			Outubro 2009		
	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
Actividades CAE Rev. 3						
Total	39,7	40,0	39,3	39,6	39,9	39,3
B a N - Total Indústria e Serviços	39,9	40,1	39,6	39,8	40,0	39,6
B - Indústrias Extractivas	40,6	40,7	39,6	40,4	40,5	39,9
C - Indústrias Transformadoras	40,0	40,0	39,9	40,1	40,1	40,0
C 10 12 - Indústrias Alimentares das Bebidas e do Tabaco	40,1	40,1	40,1	40,2	40,2	40,2
C 13 15 - Fabricação de têxteis, indúst. do vestuário e do couro	40,0	40,0	40,0	40,0	40,0	40,0
C 16 3 13 2 - Indústrias da madeiras, mobiliário, outras	39,9	39,9	39,9	39,9	39,9	39,9
C 17 18 - Fabricação pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão	40,0	40,0	39,9	40,3	40,5	39,8
C 19 2 2 - Fabricação coque, prod. petrol., prod. químic., farmácia, art. borracha	39,7	39,7	39,6	40,0	40,1	39,8
C 23 - Fabricação de outros prod. minerais não metálicos	39,9	39,9	39,7	40,1	40,1	39,8
C 24 2 5 - Indústria metal, fabricação prod. metálicos, except. máq e equipament.	40,1	40,1	39,9	40,1	40,1	40,0
C 26 3 3 - Fabricação equip. inform., comunic. prod. elect. e opticos e rep. de máq.	40,0	40,0	39,9	40,2	40,2	40,2
D - Electricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar	39,4	39,4	38,8	39,7	39,8	39,3
E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição	38,9	39,1	38,0	39,0	39,2	38,2
F - Construção	40,3	40,4	39,7	40,0	40,1	39,6
G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos	40,0	40,0	40,0	39,9	39,9	40,0
H - Transportes e Armazenagem	41,1	41,5	39,2	40,8	41,2	39,2
I - Alojamento, Restauração e Similares	40,1	40,1	40,1	40,1	40,1	40,1
J - Actividades de Informação e de Comunicação	38,8	38,9	38,5	39,1	39,4	38,6
K - Actividades Financeiras e de Seguros	35,8	35,8	35,9	35,7	35,6	35,7
L - Actividades Imobiliárias	39,8	39,7	40,0	39,7	39,7	39,6
M - Actividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas	39,2	39,3	39,1	38,9	39,0	38,9
N - Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	40,6	41,0	39,8	40,6	41,2	39,7
P - Educação	35,4	35,2	35,4	35,5	35,5	35,5
Q - Actividades de Saúde Humana e Apoio Social	38,7	38,7	38,7	38,6	38,7	38,6
R - Actividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas	38,5	38,5	38,5	38,3	38,3	38,3
S - Outras Actividades de Serviços	38,7	38,6	38,8	38,6	38,4	38,6

QUADRO 14 - Horas remuneradas médias semanais dentro do período normal de trabalho dos trabalhadores, por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo

CONTINENTE	Horas						
	Actividades CAE Rev. 3	Abril 2009			Outubro 2009		
		Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
	Total	39,3	39,4	39,1	39,2	39,3	39,1
	B a N - Total Indústria e Serviços	39,4	39,5	39,4	39,4	39,4	39,4
	B - Indústrias Extractivas	39,8	39,9	39,5	39,9	39,9	39,8
	C - Indústrias Transformadoras	39,7	39,7	39,8	39,7	39,7	39,7
	C 10 12 - Indústrias Alimentares das Bebidas e do Tabaco	39,8	39,7	39,8	39,8	39,7	39,8
	C 13 15 - Fabricação de têxteis, indúst. do vestuário e do couro	39,8	39,8	39,8	39,8	39,7	39,8
	C 16 3 13 2 - Indústrias da madeiras, mobiliário, outras	39,8	39,8	39,8	39,7	39,7	39,7
	C 17 18 - Fabricação pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão	39,6	39,5	39,6	39,6	39,6	39,5
	C 19 2 2 - Fabricação coque, prod. petrol., prod. químic., farmácia, art. borracha	39,3	39,2	39,4	39,5	39,5	39,4
	C 23 - Fabricação de outros prod. minerais não metálicos	39,6	39,6	39,6	39,7	39,7	39,7
	C 24 2 5 - Indústria metal, fabricação prod. metálicos, except. máq e equipament.	39,9	39,9	39,8	39,8	39,8	39,8
	C 26 3 3 - Fabricação equip. inform., comunic. prod. elect. e opticos e rep. de máq.	39,6	39,6	39,7	39,7	39,7	39,7
	D - Electricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar	38,7	38,7	38,7	39,0	39,0	39,1
	E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição	37,7	37,7	37,7	37,7	37,7	37,8
	F - Construção	39,8	39,8	39,6	39,6	39,6	39,6
	G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos	39,8	39,8	39,8	39,7	39,7	39,8
	H - Transportes e Armazenagem	39,1	39,3	38,5	39,1	39,2	38,7
	I - Alojamento, Restauração e Similares	39,9	39,9	39,9	39,8	39,8	39,8
	J - Actividades de Informação e de Comunicação	38,3	38,2	38,3	38,4	38,4	38,4
	K - Actividades Financeiras e de Seguros	35,5	35,5	35,6	35,5	35,4	35,5
	L - Actividades Imobiliárias	39,6	39,5	39,7	39,6	39,6	39,6
	M - Actividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas	39,1	39,1	39,0	38,9	38,9	38,9
	N - Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	39,6	39,7	39,5	39,5	39,6	39,4
	P - Educação	35,2	35,0	35,3	35,4	35,4	35,5
	Q - Actividades de Saúde Humana e Apoio Social	38,4	38,4	38,4	38,4	38,4	38,4
	R - Actividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas	38,3	38,2	38,3	38,0	37,9	38,1
	S - Outras Actividades de Serviços	38,6	38,5	38,7	38,5	38,3	38,5

QUADRO 15 - Horas suplementares médias semanais dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo

CONTINENTE	Horas						
	Actividades CAE Rev. 3	Abril 2009			Outubro 2009		
		Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
Total	0,4	0,6	0,2	0,4	0,6	0,2	
B a N - Total Indústria e Serviços	0,4	0,6	0,2	0,4	0,6	0,2	
B - Indústrias Extractivas	0,8	0,9	0,1	0,6	0,6	0,1	
C - Indústrias Transformadoras	0,3	0,3	0,2	0,4	0,4	0,3	
C 10 12 - Indústrias Alimentares das Bebidas e do Tabaco	0,3	0,4	0,3	0,4	0,4	0,4	
C 13 15 - Fabricação de têxteis, indúst. do vestuário e do couro	0,2	0,2	0,1	0,2	0,3	0,2	
C 16 31 32 - Indústrias da madeiras, mobiliário, outras	0,1	0,1	0,1	0,2	0,2	0,2	
C 17 18 - Fabricação pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão	0,4	0,5	0,3	0,7	0,9	0,3	
C 19 22 - Fabricação coque, prod. petrol., prod. químic., farmácia, art. borracha	0,4	0,4	0,2	0,6	0,7	0,4	
C 23 - Fabricação de outros prod. minerais não metálicos	0,3	0,4	0,1	0,4	0,4	0,1	
C 24 25 - Indústria metal, fabricação prod. metálicos, except. máq e equipament.	0,2	0,3	0,1	0,3	0,3	0,3	
C 26 33 - Fabricação equip. inform., comunic. prod. elect. e opticos e rep. de máq.	0,3	0,4	0,2	0,6	0,6	0,6	
D - Electricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar	0,6	0,7	0,1	0,7	0,8	0,1	
E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição	1,2	1,4	0,3	1,3	1,5	0,4	
F - Construção	0,5	0,6	0,1	0,4	0,5	0,0	
G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	
H - Transportes e Armazenagem	1,9	2,2	0,7	1,6	1,9	0,6	
I - Alojamento, Restauração e Similares	0,2	0,2	0,2	0,3	0,3	0,2	
J - Actividades de Informação e de Comunicação	0,5	0,7	0,2	0,7	0,9	0,2	
K - Actividades Financeiras e de Seguros	0,3	0,3	0,3	0,2	0,2	0,2	
L - Actividades Imobiliárias	0,2	0,1	0,3	0,1	0,1	0,0	
M - Actividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas	0,1	0,2	0,0	0,1	0,1	0,0	
N - Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	1,0	1,4	0,3	1,1	1,6	0,3	
P - Educação	0,1	0,3	0,1	0,1	0,1	0,1	
Q - Actividades de Saúde Humana e Apoio Social	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	
R - Actividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas	0,3	0,3	0,2	0,3	0,3	0,2	
S - Outras Actividades de Serviços	0,1	0,1	0,1	0,1	0,2	0,1	

QUADRO 16 - Horas remuneradas médias semanais dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Nível Profissional segundo o Sexo

CONTINENTE		Horas	
Nível Profissional		Horas remuneradas médias semanais	
		Abril 2009	Outubro 2009
Total	T	39,7	39,6
	H	40,0	39,9
	M	39,3	39,3
Dirigentes	T	39,2	39,2
	H	39,3	39,2
	M	39,1	39,1
Empregados	T	39,3	39,2
	H	39,5	39,5
	M	39,1	39,1
Operários	T	40,4	40,4
	H	40,5	40,5
	M	40,0	40,1
Aprendizes	T	40,1	40,2
	H	40,2	40,2
	M	40,0	40,1
Nível Profissional		Horas remuneradas médias semanais dentro período normal	
		Abril 2009	Outubro 2009
Total	T	39,3	39,2
	H	39,4	39,3
	M	39,1	39,1
Dirigentes	T	39,2	39,2
	H	39,3	39,2
	M	39,1	39,0
Empregados	T	39,0	39,0
	H	39,1	39,1
	M	38,9	38,9
Operários	T	39,7	39,7
	H	39,7	39,7
	M	39,7	39,7
Aprendizes	T	39,8	39,8
	H	39,7	39,8
	M	39,8	39,8
Nível Profissional		Horas suplementares médias semanais	
		Abril 2009	Outubro 2009
Total	T	0,4	0,4
	H	0,6	0,6
	M	0,2	0,2
Dirigentes	T	0,0	0,0
	H	0,0	0,0
	M	0,0	0,0
Empregados	T	0,3	0,3
	H	0,4	0,4
	M	0,2	0,2
Operários	T	0,7	0,7
	H	0,8	0,8
	M	0,3	0,4
Aprendizes	T	0,4	0,4
	H	0,5	0,4
	M	0,2	0,3

QUADRO 17 - Ganho médio mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo parcial, por Atividade Económica segundo o Sexo

CONTINENTE	Euros						
	Actividades CAE Rev. 3	Abril 2009			Outubro 2009		
		Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
	Total	351,35	428,23	325,98	364,18	440,62	338,30
	B a N - Total Indústria e Serviços	327,94	392,02	307,41	340,52	395,88	322,74
	B - Indústrias Extractivas	329,99	353,05	289,14	286,67	269,80	287,70
	C - Indústrias Transformadoras	450,63	580,47	345,57	410,54	523,08	348,51
	D - Electricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar	346,81	77,44	641,02	610,42	112,50	741,02
	E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição	827,65	852,97	811,39	231,79	599,44	187,90
	F - Construção	312,65	322,26	285,95	337,35	359,04	292,21
	G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos	379,82	367,45	383,92	360,30	356,36	361,60
	H - Transportes e Armazenagem	418,42	355,18	570,36	474,69	443,47	526,98
	I - Alojamento, Restauração e Similares	292,59	282,42	296,57	270,76	293,14	260,64
	J - Actividades de Informação e de Comunicação	639,39	804,94	497,00	631,49	721,40	562,87
	K - Actividades Financeiras e de Seguros	654,67	851,40	606,12	752,88	1204,32	673,06
	L - Actividades Imobiliárias	406,89	476,28	357,92	616,41	863,20	406,96
	M - Actividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas	415,53	513,49	352,25	746,21	541,63	869,60
	N - Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	290,51	413,78	271,55	306,19	389,79	291,50
	P - Educação	620,27	639,72	609,32	737,19	851,43	650,24
	Q - Actividades de Saúde Humana e Apoio Social	448,95	561,81	422,45	477,58	547,20	457,50
	R - Actividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas	493,55	716,29	373,90	460,98	612,68	354,43
	S - Outras Actividades de Serviços	663,07	866,90	525,48	573,44	775,24	439,92

QUADRO 18 - Ganho médio horário dos trabalhadores por conta de outrem a tempo parcial, por Atividade Económica segundo o Sexo

CONTINENTE	Euros						
	Actividades CAE Rev. 3	Abril 2009			Outubro 2009		
		Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
	Total	4,30	5,64	3,90	4,51	5,54	4,17
	B a N - Total Indústria e Serviços	3,90	5,00	3,58	4,11	4,75	3,90
	B - Indústrias Extractivas	2,98	2,55	4,69	4,36	4,65	4,35
	C - Indústrias Transformadoras	5,17	6,43	4,08	4,31	5,99	3,50
	D - Electricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar	5,81	5,67	5,83	6,73	6,62	6,74
	E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição	5,72	5,35	5,99	2,57	3,96	2,26
	F - Construção	4,50	4,59	4,23	4,55	4,66	4,29
	G - Comércio por Grosso e retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos	4,33	4,52	4,27	4,18	4,27	4,16
	H - Transportes e Armazenagem	5,79	5,29	6,73	5,63	5,35	6,09
	I - Alojamento, Restauração e Similares	3,37	3,93	3,19	3,45	4,00	3,23
	J - Actividades de Informação e de Comunicação	6,80	8,17	5,51	6,35	7,13	5,74
	K - Actividades Financeiras e de Seguros	8,76	11,09	8,17	9,16	12,94	8,39
	L - Actividades Imobiliárias	6,67	8,38	5,59	7,97	10,90	5,37
	M - Actividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas	6,31	7,38	5,55	10,97	7,26	13,57
	N - Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	3,40	4,90	3,18	3,68	4,35	3,55
	P - Educação	11,50	15,63	9,94	15,31	20,52	12,22
	Q - Actividades de Saúde Humana e Apoio Social	7,03	8,48	6,68	7,32	9,37	6,80
	R - Actividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas	7,81	10,21	6,29	6,76	8,86	5,25
	S - Outras Actividades de Serviços	8,73	11,08	7,06	7,82	11,40	5,73

QUADRO 19 - Remuneração de base média mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo parcial, por Atividade Económica segundo o Sexo

CONTINENTE	Euros						
	Actividades CAE Rev. 3	Abril 2009			Outubro 2009		
		Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
Total	300,76	361,33	280,77	281,56	359,34	255,23	
B a N - Total Indústria e Serviços	276,47	325,54	260,75	255,36	315,65	236,00	
B - Indústrias Extractivas	272,89	282,12	256,55	258,01	208,32	261,05	
C - Indústrias Transformadoras	406,31	526,24	309,28	368,77	467,10	314,58	
D - Electricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar	279,41	77,44	500,00	498,70	112,50	600,00	
E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição	716,81	652,60	758,04	225,08	536,46	187,90	
F - Construção	291,25	301,76	262,08	311,35	331,78	268,83	
G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos	286,75	283,11	287,96	279,43	279,94	279,26	
H - Transportes e Armazenagem	318,27	283,70	401,33	341,66	326,22	367,53	
I - Alojamento, Restauração e Similares	261,95	238,59	271,10	250,99	262,56	245,76	
J - Actividades de Informação e de Comunicação	487,14	597,59	392,15	497,88	555,87	453,62	
K - Actividades Financeiras e de Seguros	431,96	530,47	407,65	500,46	836,43	441,05	
L - Actividades Imobiliárias	379,62	473,85	313,12	585,48	846,39	364,05	
M - Actividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas	374,00	467,35	313,71	522,44	476,81	549,96	
N - Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	252,81	326,39	241,49	209,91	265,97	200,05	
P - Educação	578,03	581,53	576,06	659,78	739,66	598,98	
Q - Actividades de Saúde Humana e Apoio Social	421,99	523,95	398,05	438,03	514,05	416,09	
R - Actividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas	419,76	598,63	323,68	406,63	530,39	319,69	
S - Outras Actividades de Serviços	588,07	753,68	476,27	516,19	673,27	412,25	

QUADRO 20 - Remuneração de base média horária dos trabalhadores por conta de outrem a tempo parcial, por Atividade Económica segundo o Sexo

CONTINENTE	Euros						
	Actividades CAE Rev. 3	Abril 2009			Outubro 2009		
		Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
	Total	3,72	4,88	3,38	3,51	4,59	3,16
	B a N - Total Indústria e Serviços	3,32	4,26	3,05	3,10	3,85	2,87
	B - Indústrias Extractivas	2,46	2,03	4,16	3,92	3,59	3,94
	C - Indústrias Transformadoras	4,67	5,84	3,66	3,89	5,37	3,18
	D - Electricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar	4,68	5,67	4,55	5,50	6,62	5,45
	E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição	5,11	4,42	5,60	2,49	3,54	2,26
	F - Construção	4,22	4,33	3,89	4,21	4,33	3,95
	G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos	3,31	3,54	3,25	3,28	3,39	3,25
	H - Transportes e Armazenagem	4,50	4,30	4,89	4,14	4,00	4,38
	I - Alojamento, Restauração e Similares	3,03	3,35	2,93	3,21	3,61	3,05
	J - Actividades de Informação e de Comunicação	5,23	6,09	4,41	5,02	5,51	4,64
	K - Actividades Financeiras e de Seguros	5,83	7,23	5,49	6,13	8,99	5,54
	L - Actividades Imobiliárias	6,22	8,34	4,89	7,57	10,69	4,81
	M - Actividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas	5,69	6,73	4,95	7,73	6,47	8,61
	N - Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	2,99	4,10	2,83	2,54	3,07	2,44
	P - Educação	10,77	14,25	9,45	13,72	17,87	11,27
	Q - Actividades de Saúde Humana e Apoio Social	6,65	7,99	6,32	6,93	8,87	6,43
	R - Actividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas	6,67	8,61	5,45	5,99	7,69	4,76
	S - Outras Actividades de Serviços	7,93	10,01	6,50	7,04	9,90	5,37

QUADRO 21 - Horas remuneradas médias semanais dos trabalhadores por conta de outrem a tempo parcial, por Atividade Económica segundo o Sexo

CONTINENTE	Horas						
	Actividades CAE Rev. 3	Abril 2009			Outubro 2009		
		Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
	Total	18,9	17,5	19,3	18,6	18,4	18,7
	B a N - Total Indústria e Serviços	19,4	18,1	19,8	19,1	19,2	19,1
	B - Indústrias Extractivas	25,6	32,0	14,2	15,2	13,4	15,3
	C - Indústrias Transformadoras	20,1	20,8	19,5	22,0	20,2	23,0
	D - Electricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar	13,8	3,15	25,4	20,9	3,9	25,4
	E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição	33,4	36,8	31,3	20,8	35,0	19,2
	F - Construção	16,0	16,2	15,6	17,1	17,8	15,7
	G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos	20,3	18,8	20,8	19,9	19,2	20,1
	H - Transportes e Armazenagem	16,7	15,5	19,6	19,5	19,1	20,0
	I - Alojamento, Restauração e Similares	20,1	16,6	21,4	18,1	16,9	18,6
	J - Actividades de Informação e de Comunicação	21,7	22,7	20,8	23,0	23,4	22,7
	K - Actividades Financeiras e de Seguros	17,3	17,7	17,1	19,0	21,5	18,5
	L - Actividades Imobiliárias	14,1	13,1	14,8	17,9	18,3	17,5
	M - Actividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas	15,2	16,1	14,6	15,7	17,2	14,8
	N - Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	19,7	19,5	19,7	19,2	20,7	18,9
	P - Educação	12,5	9,4	14,1	11,1	9,6	12,3
	Q - Actividades de Saúde Humana e Apoio Social	14,7	15,3	14,6	15,1	13,5	15,5
	R - Actividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas	14,6	16,2	13,7	15,7	16,0	15,6
	S - Outras Actividades de Serviços	17,5	18,1	17,2	16,9	15,7	17,7

QUADRO 22 - Horas remuneradas médias semanais dentro do período normal de trabalho dos trabalhadores, por conta de outrem a tempo parcial, por Atividade Económica segundo o Sexo

CONTINENTE	Horas						
	Actividades CAE Rev. 3	Abril 2009			Outubro 2009		
		Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
Total	18,7	17,1	19,2	18,5	18,1	18,6	
B a N - Total Indústria e Serviços	19,2	17,6	19,7	19,0	18,9	19,0	
B - Indústrias Extractivas	25,6	32,0	14,2	15,2	13,4	15,3	
C - Indústrias Transformadoras	20,1	20,8	19,5	21,9	20,1	22,8	
D - Electricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar	13,8	3,2	25,4	20,9	3,9	25,4	
E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição	32,4	34,1	31,3	20,8	35,0	19,2	
F - Construção	15,9	16,1	15,5	17,1	17,7	15,7	
G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos	20,0	18,5	20,5	19,7	19,1	19,9	
H - Transportes e Armazenagem	16,3	15,2	19,0	19,0	18,8	19,4	
I - Alojamento, Restauração e Similares	20,0	16,5	21,4	18,0	16,8	18,6	
J - Actividades de Informação e de Comunicação	21,5	22,6	20,5	22,9	23,3	22,6	
K - Actividades Financeiras e de Seguros	17,1	16,9	17,1	18,8	21,5	18,4	
L - Actividades Imobiliárias	14,1	13,1	14,8	17,9	18,3	17,5	
M - Actividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas	15,2	16,0	14,6	15,6	17,0	14,8	
N - Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	19,5	18,4	19,7	19,1	20,0	18,9	
P - Educação	12,4	9,4	14,1	11,1	9,6	12,3	
Q - Actividades de Saúde Humana e Apoio Social	14,6	15,1	14,5	14,6	13,4	14,9	
R - Actividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas	14,5	16,0	13,7	15,7	15,9	15,5	
S - Outras Actividades de Serviços	17,1	17,4	16,9	16,9	15,7	17,7	

QUADRO 23 - Horas suplementares médias semanais dos trabalhadores por conta de outrem a tempo parcial, por Atividade Económica segundo o Sexo

CONTINENTE	Horas						
	Actividades CAE Rev. 3	Abril 2009			Outubro 2009		
		Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
	Total	0,2	0,4	0,1	0,2	0,3	0,1
	B a N - Total Indústria e Serviços	0,2	0,5	0,1	0,1	0,3	0,1
	B - Indústrias Extractivas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	C - Indústrias Transformadoras	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,2
	D - Electricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição	1,1	2,7	0,0	0,0	0,0	0,0
	F - Construção	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,0
	G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos	0,3	0,3	0,3	0,2	0,2	0,2
	H - Transportes e Armazenagem	0,4	0,3	0,6	0,4	0,3	0,6
	I - Alojamento, Restauração e Similares	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
	J - Actividades de Informação e de Comunicação	0,2	0,1	0,3	0,1	0,1	0,1
	K - Actividades Financeiras e de Seguros	0,2	0,8	0,0	0,1	0,0	0,2
	L - Actividades Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	M - Actividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas	0,0	0,0	0,0	0,1	0,2	0,0
	N - Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	0,2	1,1	0,1	0,1	0,7	0,0
	P - Educação	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0
	Q - Actividades de Saúde Humana e Apoio Social	0,1	0,1	0,1	0,5	0,1	0,6
	R - Actividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas	0,1	0,2	0,0	0,1	0,1	0,1
	S - Outras Actividades de Serviços	0,4	0,7	0,3	0,0	0,0	0,0

CONCEITOS E METODOLOGIA

2.1 CONCEITOS

Trabalhadores por conta de outrem

Trabalhadores por conta de outrem (TCO) - pessoas ligadas à empresa por um contrato de trabalho no período de referência e que auferem uma remuneração de base mensal.

Inclui as pessoas temporariamente ausentes no período de referência por férias, formação profissional, e ainda por maternidade, conflito de trabalho, assim como doença e acidentes de trabalho, de duração igual ou inferior a um mês.

Exclui as pessoas em regime de licença sem vencimento, em desempenho de funções públicas, ausentes por maternidade, doença ou acidente de trabalho de duração superior a um mês, os trabalhadores pagos exclusivamente à comissão, colocados por empresas de trabalho temporário e ao abrigo de um contrato de aprendizagem (Dec-Lei nº 205/96 de 25 de Outubro, sobre o Sistema de Aprendizagem), assim como os sócios, sócios gerentes e empregadores.

TCO a tempo completo – Pessoas cujo período normal de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor na empresa para a respectiva categoria profissional.

TCO a tempo parcial - Pessoas cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor na empresa para a respectiva categoria profissional, tendo em conta a Lei nº 103/99 de 26 de Julho.

Período Normal de Trabalho – Período de trabalho fixado no Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho ou no Contrato Individual de Trabalho, período para além do qual o trabalho é pago como extraordinário.

Níveis Profissionais

Dirigentes – Pessoas que definem a política geral da empresa /instituição ou que exercem uma função consultiva na organização da mesma.

Inclui Presidentes, Diretores Gerais, Conselho de Gestão, Conselho de Administração e Diretores Sectoriais (diretor financeiro, diretor comercial, diretor de produção, etc.).

Exclui as pessoas que, embora tendo essas funções, não auferem uma remuneração de base mensal.

Empregados – Trabalhadores não compreendidos entre os operários.

Inclui técnicos superiores das áreas administrativa, comercial e de produção da empresa com funções de planificação e coordenação e/ou funções de responsabilidade que requerem conhecimentos científicos de nível superior.

Inclui também técnicos médios das áreas administrativas, comerciais e de produção com funções de organização e adaptação, da planificação estabelecida superiormente, que requerem conhecimentos técnicos de nível médio.

Inclui ainda os trabalhadores com funções de orientação de um grupo de trabalho, segundo diretrizes fixadas superiormente, exigindo conhecimentos profissionais especializados em determinado campo (Encarregados, etc.) e trabalhadores que efetuam nas empresas um trabalho de escritório, operações ligadas à venda em lojas ou mercados, serviços pessoais de proteção e segurança, que exigem conhecimentos teóricos e práticos.

Operários - Trabalhadores que executam tarefas essencialmente manuais ligadas à produção, à manutenção, à armazenagem e aos transportes, funções desempenhadas através da utilização de ferramentas, da operação de máquinas ou de equipamentos industriais, da condução de veículos afetos à produção ou ao manuseamento de bens materiais e que não têm funções de chefia, de controle ou de enquadramento técnico.

Inclui pedreiros, canalizadores, mecânicos, trabalhadores de minas e pedreiras, tecelões, costureiras de trabalho em série, condutores de máquinas fixas, impressores, tipógrafos, condutores de veículos pesados de transportes de pessoas ou de mercadorias, etc.

Aprendizes e Praticantes - Pessoas que, sob a orientação de trabalhadores especializados, adquirem conhecimentos técnico-profissionais que lhes permitem desempenhar uma função administrativa, de produção ou outra.

Exclui os indivíduos abrangidos pelo Sistema de Aprendizagem.

Remunerações

Remuneração de Base – Montante ilíquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros pago com carácter regular e garantido aos trabalhadores no mês de referência e correspondente ao período normal de trabalho.

Inclui o montante pago por dias feriadados, férias e faltas justificadas que não impliquem perda de remuneração.

No caso de pessoal de algumas atividades que ganha geralmente em percentagem mas em que esteja estipulada parte fixa ou salário garantido, considera-se essa parte fixa ou salário garantido como remuneração de base; se a remuneração for exclusivamente em percentagem exclui-se esse pessoal.

A valorização dos pagamentos em géneros deverá ser feita de acordo com a Lei Geral ou IRCT respetivo.

Ganho – Montante ilíquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros pago mensalmente com carácter regular pelas horas de trabalho efetuadas, assim como o pagamento das horas remuneradas mas não efetuadas. Inclui para além da remuneração de base todos os prémios e subsídios regulares (diuturnidades, subsídios de função, de alimentação, de alojamento, de transporte, de antiguidade, de produtividade, de assiduidade, de turno, de isenção de horário, por trabalhos penosos, perigosos e sujos, etc.), bem como o pagamento por horas extraordinárias.

São excluídos, em ambos os conceitos, o pagamento de subsídios de férias, Natal, Páscoa, retroativos, gratificações, ajudas de custo, outros pagamentos a título de reembolso e outros que não sejam efetuados mensalmente.

Duração de Trabalho

Horas remuneradas mensais - Número total de horas mensais pelas quais o trabalhador recebeu uma remuneração, independentemente de terem ou não sido trabalhadas. Incluem as horas pagas dentro do período normal de trabalho (considerando as férias, feriadados e outras ausências pagas) e as horas suplementares.

Horas suplementares mensais - Número de horas mensais efetuadas para além do período normal de trabalho e que são remuneradas a taxas majoradas em relação à remuneração das horas normais, independentemente da sua taxa de majoração. As horas suplementares são contadas em função das horas efetivamente trabalhadas e não em função das somas por elas pagas.

Exclui o tempo de trabalho para além do período normal prestado por trabalhadores com isenção de horário em dia normal de trabalho e o trabalho prestado para compensar suspensões de atividade de duração não superior a 48 horas seguidas ou interpoladas por um dia de descanso ou feriado, quando haja acordo entre a entidade empregadora e os trabalhadores.

Salário Mínimo Nacional - Remuneração Mínima Mensal Garantida - Conforme os termos do Art.º 1. do Decreto-Lei n.º 242/2004, de 31/12, e do Decreto-Lei n.º 246/2008, de 18/12, sobre a atualização da Retribuição Mínima Mensal Garantida em 2009.

2.2 METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM

Base de Amostragem

A base de amostragem para o Inquérito aos Ganhos foi determinada a partir do ficheiro de estabelecimentos e empresas incluídos no Ficheiro Geral com resposta a Quadros de Pessoal (QO) 2007, 2008* e atualizada com informação recebida posteriormente. Inclui ainda unidades sem resposta a QP mas criadas recentemente no âmbito do Ficheiro Geral, satisfazendo as condições requeridas para o universo de referência.

*Estando ainda a decorrer o tratamento dos QP 2008, para as entidades com respostas mas ainda não tratadas, considerou-se a informação de 2007.

Âmbito

Âmbito Sectorial

Utiliza-se o critério de atividade económica principal de estabelecimento/empresa .

Abrange todos os sectores de atividade económica com exceção das secções da CAE Rev. 3:

A - Agricultura, Produção animal, Caça, Floresta e Pesca,

O - Administração Pública, Defesa e Segurança Social Obrigatória,

T - Atividades das Famílias empregadoras de pessoal doméstico,

U - Atividades dos Organismos Internacionais e outras Instituições Extraterritoriais

e das subclasses da CAE Rev. 3:

68322 – Administração de condomínios,

94910 – Atividades de organizações religiosas

94920 – Atividades de organizações políticas.

Retiraram-se ainda as unidades locais da secção P e Q, que pertencem ao sector público, tais como Centros Hospitalares, os Agrupamentos Escolares, etc. ...

Âmbito Geográfico

O âmbito geográfico abrange todo o território nacional.

Unidade(s) Amostras

A unidade amostral é a unidade local considerada como cada local distinto onde uma empresa exerce a(s) sua(s) atividade(s) em todas as secções, com exceção das seguintes atividades:

- Secção F - Construção
- 56290 – Outras Atividades de serviço de refeições
- 78 – Atividades de emprego

- 80100 – Atividades de segurança privada
- 81210 – Atividades de limpeza geral em edifícios

Nestas atividades, a unidade amostral é a empresa.

Método de Amostragem

Para cada uma das NUTS I (Continente, Região Autónoma da Madeira e Região Autónoma dos Açores) foi extraída uma amostra independente.

Tipo de Amostragem

Para a constituição da amostra, recorreu-se à amostragem aleatória estratificada, pelo que se procedeu à decomposição do universo das unidades locais em estratos e à extração de uma amostra aleatória separadamente em cada estrato.

Constituição dos Estratos

Para o Continente, os estratos foram definidos pelo cruzamento de cada uma das regiões NUTS II (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo, Algarve), CAE Rev.3 e escalão de dimensão definido a partir do critério número de TCO na unidade local/empresa. Consideraram-se os seguintes escalões de dimensão:

1	a	9	TCO	
10	a	49	"	
50	a	249	"	
250	a	499	"	
500	a	999	"	
		1000	ou mais	"

Em cada uma das Regiões Autónomas, a amostra foi estratificada segundo CAE e escalão de dimensão.

Dimensão da Amostra

Estabeleceu-se a dimensão da amostra como sendo 9000 estabelecimentos no Continente, 700 na Região Autónoma dos Açores e 800 na Madeira.

Repartição da Amostra pelos Estratos

A repartição da amostra é feita proporcionalmente à raiz quadrada do total de TCO (power allocation, $r=1/2$). Assim, o número de unidades estatísticas da amostra na NUT i , atividade económica j e escalão de dimensão k , isto é, no estrato $h = (i,j,k)$ é dado por:

$$n_h = n \frac{\sqrt{P_h}}{\sum_h \sqrt{P_h}}$$

em que P_h é o número total de TCO nas unidades do estrato h e n é a dimensão total da amostra.

Estabeleceu-se quatro como número mínimo de inquirição em cada estrato do Continente. Para as ilhas, o mínimo de inquirição foi cinco.

As unidades de amostragem com número de TCO igual ou superior a 250 são inquiridas de forma exaustiva no Continente. Nas ilhas, as unidades com número de TCO ou superior a 50 são inquiridas de forma exaustiva.

Seleção da Amostra

Em cada estrato, a extração das unidades de amostragem é feita de acordo com o método de seleção sistemático, com arranque aleatório. As unidades amostrais em cada estrato são previamente ordenadas em função do número de TCO.

Tratamento de não resposta

Com o objetivo de aumentar a qualidade do inquérito é feita uma insistência postal cerca de um mês depois do lançamento, junto das unidades que não responderam.

Nas unidades onde ocorrem dúvidas são feitos contactos telefónicos.

Após o fecho do inquérito, as unidades que pertencem aos estratos exaustivos e não responderam, é considerada a resposta do trimestre anterior.

Por fim, os restantes estabelecimentos que não responderam mas que continuam em atividade, para cada variável é atribuída a média do estrato a que pertencem.

Se ao fim de dois trimestres consecutivos uma unidade local/empresa não responde, é substituída por outra dentro do mesmo estrato, salvo se o estrato é exaustivo.

Estimadores e erro de amostragem

Estimador do Total

Para estimar o total duma variável X no estrato $h = (i,j,k)$, utiliza-se o estimador dado por:

$$\hat{X}_h = \sum_{l=1}^{ne_h} x_{hl} \frac{NE_h}{ne_h}$$

em que :

- h índice genérico de estrato definido pelo cruzamento das variáveis NUTII (i), atividade económica (j) e escalão de dimensão (k)

- NE_h número de unidades locais/empresas no estrato h, no final do trimestre de referência

- ne_h número de unidades locais/empresas que responderam no estrato h, no trimestre de referência

- x_{hl} valor da variável X correspondente à unidade local/empresa l do estrato h

Dado que os estratos são independentes, o estimador para uma agregação de estratos obtém-se adicionando as estimativas para os estratos envolvidos. Assim, o estimador do total da variável X será:

$$\hat{X} = \sum_i \sum_j \sum_k \sum_{l=1}^{ne_{jk}} x_{ijkl} \frac{NE_{ijk}}{ne_{ijk}}$$

Erro de Amostragem

O erro de amostragem relativo, também denominado coeficiente de variação e expresso em percentagem, do estimador do total duma variável X no estrato h é calculado segundo a fórmula:

$$E.R.A.(\hat{X}_h) = \frac{\sqrt{\hat{\text{var}}(\hat{X}_h)}}{\hat{X}_h} 100 \%$$

O estimador da variância do total da variável X no estrato h é dado por:

$$\hat{\text{var}}(\hat{X}_h) = \sum_{h=1}^H NE_h^2 \left(1 - \frac{ne_h}{NE_h}\right) \frac{s_h^2}{ne_h}$$

sendo

$$s_h^2 = \frac{\sum_{i=1}^{ne_h} (x_{hi} - \bar{x}_h)^2}{ne_h - 1}$$

ANEXOS

3.1 INSTRUMENTO DE NOTAÇÃO

<p>INSTRUMENTO DE NOTAÇÃO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL (LEI 22/2008, DE 13 MAIO), DE RESPOSTA OBRIGATORIA, REGISTADO NO INE SOB O N.º 9513 VÁLIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2009</p>	 <p>(Órgão delegado do INE – Despacho conjunto de 24 de Novembro de 1992) Rua Castilho, 24 – 3.º – 1250-069 LISBOA Telefone: 21 115 50 00 – Fax: 21 115 50 98</p>	<p>INQUÉRITO AOS GANHOS E DURAÇÃO DO TRABALHO</p> <p>DADOS RELATIVOS AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009</p> <p>A confidencialidade dos dados é garantida por lei</p>
<p>Exemplar a preencher e a enviar ao GEP do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social até _____ (DUPLICADO A CONSERVAR NA POSSE DA EMPRESA)</p>		

N.º DE PESSOA COLECTIVA		CÓDIGO POSTAL	
NOME DO ESTABELECIMENTO			
MORADA		DISTRITO OU ILHA	
LOCALIDADE		DIMENSÃO	
MUNICÍPIO			
ACTIVIDADE PRINCIPAL			
ALGUM DOS ELEMENTOS ATRÁS REFERIDOS SOFREU ALTERAÇÃO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SE RESPONDEU "SIM" INSCREVA ABAIXO AS ALTERAÇÕES			
N.º DE PESSOA COLECTIVA _____			
NOME DO ESTABELECIMENTO _____			
MORADA _____			
LOCALIDADE _____		CÓDIGO POSTAL _____	
MUNICÍPIO _____		DISTRITO OU ILHA _____	
ACTIVIDADE PRINCIPAL _____			

ANTES DE RESPONDER LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES EM ANEXO

1. REMUNERAÇÕES E DURAÇÃO DO TRABALHO DOS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM (TCO) A TEMPO COMPLETO REMUNERADOS PELA TOTALIDADE DO MÊS

	N.º DE TCO A TEMPO COMPLETO PAGOS PELO MÊS INTEIRO	TOTAL DE REMUNERAÇÕES DE BASE PAGAS AOS TCO REMUNERADOS PELO MÊS INTEIRO	TOTAL DE SUBSÍDIOS E PRÊMIOS REGULARES PAGOS AOS TCO REMUNERADOS PELO MÊS INTEIRO	TOTAL DE REMUNERAÇÕES POR TRABALHO SUPLEMENTAR EFECTUADO NO MÊS PELOS TCO REMUNERADOS PELO MÊS INTEIRO	TOTAL DE HORAS REMUNERADAS DENTRO DO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DOS TCO A TEMPO COMPLETO PAGOS PELO MÊS INTEIRO	TOTAL DE HORAS SUPLEMENTARES EFECTUADAS NO MÊS PELOS TCO A TEMPO COMPLETO PAGOS PELO MÊS INTEIRO
	(1) NÚMERO	(2) EUROS	(3) EUROS	(4) EUROS	(5) HORAS	(6) HORAS
1. DIRIGENTES						
HOMENS						
MULHERES						
2. EMPREGADOS						
HOMENS						
MULHERES						
3. OPERÁRIOS						
HOMENS						
MULHERES						
4. APRENDIZES E PRATICANTES						
HOMENS						
MULHERES						
5. TOTAL (1+2+3+4)						
HOMENS						
MULHERES						

2. REMUNERAÇÕES E DURAÇÃO DO TRABALHO DOS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM (TCO) A TEMPO COMPLETO REMUNERADOS SOMENTE POR PARTE DO MÊS

SEXO	N.º DE TCO A TEMPO COMPLETO	TOTAL DE REMUNERAÇÕES DE BASE PAGAS AOS TCO A TEMPO COMPLETO	TOTAL DE SUBSÍDIOS E PRÊMIOS REGULARES PAGOS AOS TCO A TEMPO COMPLETO	TOTAL DE REMUNERAÇÕES POR TRABALHO SUPLEMENTAR EFECTUADO NO MÊS PELOS TCO A TEMPO COMPLETO	TOTAL DE HORAS REMUNERADAS DENTRO DO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DOS TCO A TEMPO COMPLETO	TOTAL DE HORAS SUPLEMENTARES EFECTUADAS NO MÊS PELOS TCO A TEMPO COMPLETO
	(1) NÚMERO	(2) EUROS	(3) EUROS	(4) EUROS	(5) HORAS	(6) HORAS
HOMENS						
MULHERES						
TOTAL						

3. REMUNERAÇÕES E DURAÇÃO DO TRABALHO DOS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM (TCO) A TEMPO PARCIAL

SEXO	N.º MÉDIO DE TCO A TEMPO PARCIAL DURANTE O MÊS	TOTAL DE REMUNERAÇÕES DE BASE PAGAS AOS TCO A TEMPO PARCIAL	TOTAL DE SUBSÍDIOS E PRÊMIOS REGULARES PAGOS AOS TCO A TEMPO PARCIAL	TOTAL DE REMUNERAÇÕES POR TRABALHO SUPLEMENTAR EFECTUADO NO MÊS PELOS TCO A TEMPO PARCIAL	TOTAL DE HORAS REMUNERADAS DENTRO DO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DOS TCO A TEMPO PARCIAL	TOTAL DE HORAS SUPLEMENTARES EFECTUADAS NO MÊS PELOS TCO A TEMPO PARCIAL
	(1) NÚMERO	(2) EUROS	(3) EUROS	(4) EUROS	(5) HORAS	(6) HORAS
HOMENS						
MULHERES						
TOTAL						

4. RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA – DOS TCO A TEMPO COMPLETO (TOTAL DOS QUADROS 1 E 2) INDIQUE QUANTOS SÃO REMUNERADOS PELA R.M.M.G. (SALÁRIO MÍNIMO)

SEXO	IDADE	
	MENOR DE 25 ANOS	25 OU MAIS ANOS
HOMENS		
MULHERES		
TOTAL		

PESSOA HABILITADA A DAR ESCLARECIMENTOS SOBRE O INQUÉRITO:			
CONTACTO:			
NOME _____			
TELEFONE _____	FAX _____	E-MAIL _____	
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:			
DATA _____	ASSINATURA _____		

OBSERVAÇÕES:

3.2 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

INQUÉRITO AOS GANHOS E DURAÇÃO DO TRABALHO INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

> TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM (TCO)

Considere todos os trabalhadores ligados à empresa por um contrato de trabalho no período de referência e que auferem do estabelecimento uma remuneração de base mensal.

Inclui: os trabalhadores temporariamente ausentes no período de referência por férias, maternidade, conflito de trabalho, formação profissional, assim como doença e acidentes de trabalho de duração igual ou inferior a um mês.

Exclui: os trabalhadores a cumprir serviço militar, em regime de licença sem vencimento, em desempenho de funções públicas, ausentes por doença ou acidentes de trabalho de duração superior a um mês, pagos exclusivamente à comissão, colocados por empresas de trabalho temporário e ao abrigo de um contrato de aprendizagem (Dec.-Lei nº 205/96 - Sistema de Aprendizagem - de 25 de Outubro), assim como os sócios, sócios gerentes e empregadores.

• **A Tempo Completo remunerados pela totalidade do mês** - Indique os TCO cujo período normal de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor na empresa para a respectiva categoria profissional e auferiram a remuneração pelo mês inteiro.

• **A Tempo Completo remunerados somente por uma parte do mês** - Indique os TCO cujo período normal de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor na empresa para a respectiva categoria profissional e que não auferiram a remuneração pelo mês inteiro, devido a descontos por faltas, doença, acidente, maternidade ou outras razões. Considere ainda como TCO remunerados somente por uma parte do mês aqueles que entraram ou saíram do estabelecimento durante o mês de referência.

• **A Tempo Parcial** - Indique os TCO que trabalham abaixo do período normal de trabalho em vigor na empresa para a respectiva categoria profissional.

Número médio de TCO a Tempo Parcial durante o mês - Indicar a média mensal dos TCO a tempo parcial.

• **Período Normal de Trabalho** - Deve entender-se o que está fixado no Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho ou no Contrato Individual de Trabalho, período para além do qual o trabalho é pago como extraordinário.

> NÍVEIS PROFISSIONAIS

• Dirigentes

Considere as pessoas que definem a política geral da empresa /instituição ou que exercem uma função consultiva na organização da mesma. Inclui Presidentes, Directores Gerais, Conselho de Gestão, Conselho de Administração e Directores Sectoriais (director financeiro, director comercial, director de produção, etc.). Deverão ser excluídas as pessoas que, embora tendo essas funções não auferem uma remuneração de base mensal.

• Empregados

Trabalhadores não compreendidos entre os operários.

Inclui:

- técnicos superiores das áreas administrativas, comercial e de produção da empresa com funções de planificação e coordenação e/ou funções de responsabilidade que requerem conhecimentos científicos de nível superior. EXEMPLOS: engenheiro, economista, sociólogo, médico, professor, estatístico, gestor de produtos, jornalista, etc.;

- técnicos médios das áreas administrativa, comercial e de produção com funções de organização e adaptação, da planificação estabelecida superiormente, que requerem conhecimentos técnicos de nível médio. EXEMPLOS: chefe de secção, analista de laboratório, medidor orçamentista, desenhador, topógrafo, programador de informática, fotógrafo, operador de imagem, piloto de avião, comandante de navio, controlador de tráfego aéreo, etc.;

- os trabalhadores com funções de **1,787931** orientação de um grupo de trabalho, segundo directrizes fixadas superiormente, exigindo conhecimentos profissionais especializados em determinado campo (Encarregados, etc.);

- os trabalhadores que efectuam nas empresas um trabalho de escritório, operações ligadas à venda em lojas ou mercados, serviços pessoais de protecção e segurança, que exigem conhecimentos teóricos e práticos. EXEMPLOS: dactilógrafo, secretário, operador de registo de dados, escriturário de contabilidade, fiel de armazém, carteiro, caixa de banco, rececionista, assistente de bordo, revisor de bilhetes, cozinheiro, empregado de balcão, ajudante de farmácia, operador de supermercado, vigilantes, etc..

• Operários

Inclui os trabalhadores que executam tarefas essencialmente manuais ligadas à produção, à manutenção, à armazenagem e aos transportes, funções desempenhadas através da utilização de ferramentas, da operação de máquinas ou de equipamentos industriais, da condução de veículos afectos à produção ou ao manuseamento de bens materiais e, que não tendo funções de chefia, de controle ou de enquadramento técnico.

Inclui:

Pedreiro, canalizador, mecânico, trabalhadores de minas e pedreiras, facção, costureira de trabalho em série, condutores de máquinas fixas, impressores, tipógrafos, condutores de veículos pesados de transportes de pessoas ou de mercadorias, etc..

• Aprendizes e Praticantes

Inclui os trabalhadores que sob orientação de trabalhadores especializados adquirem conhecimentos técnico-profissionais que lhes permitem desempenhar uma função administrativa, de produção ou outra. **Não inclui** os indivíduos abrangidos pelo Sistema de Aprendizagem, tal como indicado na definição de "TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM".

> REMUNERAÇÕES DOS TCO - REFERENTES AO MÊS

Excluir em todas as rubricas

O pagamento de subsídios de férias, Natal, Páscoa, retroactivos, gratificações, ajudas de custo, outros pagamentos a título de reembolso e outros que não sejam efectuados mensalmente.

• Remuneração de Base

Por Remuneração de base entende-se o montante líquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros pago com carácter regular e garantido aos trabalhadores no mês de referência e correspondente ao período normal de trabalho.

No caso de pessoal de algumas actividades que ganha geralmente em percentagem mas em que esteja estipulada parte fixa ou salário garantido, considere essa parte fixa ou salário garantido como remuneração de base, se a remuneração for exclusivamente em % exclua esse pessoal.

A valorização dos pagamentos em géneros deverá ser feita de acordo com a Lei Geral ou IRCT respectivo.

Inclui: Montante pago por dias feriados, férias e faltas justificadas que não impliquem perda de remuneração.

• Subsídios e Prémios Regulares

Por Subsídios e prémios regulares entende-se os montantes líquidos pagos em cada período de pagamento (vulgarmente o mês) por subsídio de alimentação, alojamento e transporte, diuturnidades ou subsídios de antiguidade, de produtividade, de assiduidade, subsídios de função e responsabilidade, subsídios por trabalhos penosos, perigosos ou sujos e subsídios por trabalho de turnos e nocturnos.

• Remuneração por Trabalho Suplementar

Considere os montantes líquidos pagos por Trabalho Suplementar/ Extraordinário (ver o conceito: "Total de horas suplementares efectuadas durante o mês").

> TOTAL DE HORAS REMUNERADAS NO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DURANTE O MÊS

Número total de horas mensais efectuadas dentro do período normal de trabalho pelas quais os trabalhadores, independentemente de terem ou não terem sido trabalhadas, receberam remuneração.

> TOTAL DE HORAS SUPLEMENTARES EFECTUADAS DURANTE O MÊS

Número total de horas mensais efectuadas para além do período normal de trabalho e que são remuneradas a taxas majoradas em relação à remuneração das horas normais, independentemente da sua taxa de majoração. As horas suplementares são contadas em função das horas efectivamente trabalhadas e não em função das somas por elas pagas. Exclui o tempo de trabalho para além do período normal prestado por trabalhadores com isenção de horário em dia normal de trabalho e o trabalho prestado para compensar suspensões de actividade de duração não superior a 48 horas seguidas ou interpoladas por um dia de descanso ou feriado, quando haja acordo entre a entidade empregadora e os trabalhadores.

> RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA (SALÁRIO MÍNIMO)

Conforme os termos do Art.º 1. do Decreto-Lei n.º 242/2004, de 31/12, e do Decreto-Lei n.º 246/2008, de 18/12, sobre a actualização da Retribuição Mínima Mensal Garantida em 2009.

Propriedade de GEE/ME

ISBN: 978-989-98252-7-7